



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
EXERCÍCIO 2024**

|                           |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 1850156/2024                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA |
| CNPJ:                     | 03.773.942/0001-09                  |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL  |
| PREFEITO MUNICIPAL:       | IRACI FERREIRA DE SOUZA             |
| RELATOR:                  | GUILHERME ANTONIO MALUF             |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PEDRA PRETA                         |
| NÚMERO OS:                | 3891/2025                           |
| EQUIPE TÉCNICA:           | JOAO ROBERTO DE PROENÇA             |

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do gestor municipal para apresentação de defesa referente ao apontamento das irregularidades:

**IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/08/2022 a 31/12/2024**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_03.** Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25,*



§ 3º, da Lei nº 14.113/2020). - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) *Foi apurado ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.* - Tópico - AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

**4) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Foi apurado divergência na soma dos saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no valor de R\$ 11.092.282,38.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

4.2) *Foi identificada divergência de R\$ R\$ 1.372.731,65.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4.3) *Foi apurado divergência nos saldos do Passivo Circulante de -R\$ 113.221,64 e Patrimônio Líquido de R\$ 10.282.220,96 ao comparar o Saldo do Exercício Atual*



(2024) com o Anterior (2023). - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4.4) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, na Fonte de Recursos: 869, no valor de R\$ 23.363,28.* - Tópico - FONTE DE RECURSOS

4.5) *Reconhecimento de Obrigação a maior, no valor de R\$ 504.280,93, causando superavaliação de passivo (BP) e subavaliação de resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - PRECATÓRIOS JUDICIAIS

4.6) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado, especificamente na Conta 2.3.7.0.0.00.00.00 - RESULTADOS ACUMULADOS, no valor de R\$ 11.092.282,38.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

**5) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Após os ajustes realizados pela equipe técnica do TCE/MT, foram apurados Indisponibilidades Financeiras após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024), no total de R\$ 1.586.785,57, nas fontes de recursos:*



500 e 571. - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101 /2000).

7.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas Fontes: 500, 605 e 621, no total de R\$ 1.089.461,46.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte: 600, no valor de R\$ 75.089,16.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_08.** Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



9.1) O *texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF)*. - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**10) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) As *metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF)*. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

É o despacho para sequência processual.

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO  
SECRETARIO